



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT CGP N.º 140, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Acórdão n.º 8225/2020 - TCU – Segunda Câmara, nos autos do Processo TC 008.691/2020-7 (Protocolo TRT N.º 000-07271/2020),

RESOLVE

Conceder, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria voluntária à servidora **ENEIDA DIAS DE MIRANDA**, matrícula N.º 210.187.670, Analista Judiciário, Área Judiciária, classe “C”, padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescidos do percentual de 14% (quatorze por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, na forma de anuênios (art. 67 da Lei n.º 8.112/90, redação original, art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2225-45/2001), da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, decorrente da incorporação de 3/5 (três quintos) do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz – CJ-03 e 2/5 (dois quintos) do Cargo em Comissão de Secretário do Tribunal Pleno – CJ-04 (art. 62 da Lei n.º 8.112/90, redação original, e art. 3º da Lei n.º 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/90, incluído pela MP n.º 2.225-45/2001) e do Adicional de Qualificação – AQ, decorrente de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização (arts. 14 e 15, III, da Lei n.º 11.416/2016), com efeitos a contar de 22.11.2016, data da vigência do primeiro ato de concessão de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 368/2016), que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e e DOU.

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Desembargador Presidente